

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-47

Data de publicação 25/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 10/2024/PL de 28 de março de 2024.

### Designação do aviso

**Infraestruturas hospitalares – Centro Oncológico de Referência do Sul**

### Apoio para

Construção e equipamento do Centro Oncológico de Referência do Sul – Algarve.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas no Programa Regional do Algarve:

- Construção e equipamentos do Centro Oncológico de Referência do Sul (CORS).

### Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

### Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

### Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a 25-09-2024 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 30-12-2024.

**Dotação fundo indicativa disponível  
neste aviso**

**8.000.000€**

**Fundo e Taxa máxima de  
cofinanciamento**

FEDER

60 %

### Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030), que assume desde o início as funções de gestão da operação.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

O objetivo 4.5 visa garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde e fomentar a resiliência dos sistemas de saúde.

Na área da medicina nuclear/PET/Radioterapia, releva-se a inexistência, entre Lisboa e Sevilha, de qualquer estrutura de saúde especializada no diagnóstico e tratamento das doenças oncológicas, 3ª causa de morte na região (taxa de mortalidade padronizada por 100.000 habitantes: Algarve 960,6; Continente 924,3). A inexistência de tal infraestrutura de saúde determina custos acrescidos para o SNS, para além de efeitos indiretos na atração e fixação de profissionais de saúde.

Pretende-se criar uma resposta regional na prestação de serviços de saúde na área oncológica, inexistentes no SNS do Algarve, com capacidade de atendimento de doentes de outras regiões contíguas.

### Objetivos

- Responder às desigualdades entre regiões no acesso a cuidados de prevenção e tratamento e cuidados oncológicos;
- Aumentar a resiliência da prestação de cuidados oncológicos, impactado negativamente pela Covid-19, através do investimento em novas tecnologias, na investigação e inovação na prevenção e tratamento da doença;
- Melhoria da deteção precoce do cancro e na garantia de normas elevadas em matéria de cuidados oncológicos.

### Dotação

<b>Programa</b>	PR Algarve 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A - PEDS (Pilar Europeu dos Direitos Sociais)			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO4.5 - Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO4.5-03 - Saúde - Hospitalares			
<b>Tipologia de intervenção</b>	4513 - Infraestruturas hospitalares			
<b>Tipologia de operação</b>	4513 - Infraestruturas hospitalares 4514 - Equipamentos hospitalares			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
	8.000.000€	60%		
<b>Dotação Global</b>	<b>8.000.000€</b>	<b>60%</b>		

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030.

Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A..

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2023, de 16 de agosto (Plano Nacional de Saúde 2021-2030).

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio.

## Ações elegíveis

- Construção/Requalificação de infraestruturas para a criação do Centro Oncológico de Referência do Sul (CORS);
- Equipamentos necessários ao funcionamento do centro, ou outros complementares à sua atividade.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 28.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS), Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua redação atual.

- Entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades mediante protocolo com serviços e organismos tutelados pela área governativa da saúde (CHUA).

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 11, 14.º e Secção II do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por REVTIS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

- a) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”;
- b) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
  - i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e

- autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.
  - c) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea d) seguinte;
  - d) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras as soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
  - e) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo designadamente corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).
  - f) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
  - g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
  - h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento.
  - i) Satisfazer ainda, os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do REVTIS (artigo 29.º):
    - Estar alinhadas com o Plano Nacional de Saúde 2021-2030 e com o planeamento dos investimentos em infraestruturas e equipamentos de saúde, através de parecer favorável das entidades setoriais competentes, que demonstre que o investimento cumpre as Condições Habilitadoras da Saúde, conforme previsto no PR Algarve, na sequência da negociação entre a Comissão Europeia e as entidades representantes nacionais e setoriais do Estado Membro.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais

### Número máximo de candidaturas

N.A

### Duração das operações

N.A

### Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2**. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.
2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
3. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**

#### Fundamentar:

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que se trata de implementação de política pública no setor da saúde, não se apresentando com virtualidade de falsear ou ameaçar a concorrência entre os Estados Membros, ou conceder uma vantagem a uma empresa potencialmente beneficiária, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais**

- Custos Unitários

- Em programa

Data da decisão 00-00-0000

- Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

- Montantes Fixos

- Em programa

Data da decisão 00-00-0000

<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000	

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção II do REVTIS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados às operações previstas como elegíveis e prioritárias no âmbito das “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- Testes e ensaios;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no art.º 9º do REVTIS, nas suas redações atuais, estabelece-se no âmbito do presente Aviso que as ações têm de estar alinhadas com o Plano Nacional de Saúde 2021-2030 e responder às questões especificamente identificadas na alínea i) do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

1 Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura,

reembolso e/ou pagamento final.

3. Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Algarve 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO4.5-03-01 - Saúde - Hospitais	
<b>Tipologia de operação</b>	4513 - Infraestruturas hospitalares 4514 - Equipamentos hospitalares	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO 69	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	utilizadores/ano
<b>Descrição</b>	Número máximo anual de pessoas que podem ser atendidas pelo estabelecimento de saúde novo ou modernizado pelo menos uma vez durante o período de um ano	
<b>Método de cálculo</b>	Contabiliza o número de pessoas passíveis de beneficiarem dos espaços intervencionados nos projetos apoiados.	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Algarve 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO4.5-03-01 - Saúde - Hospitais	
<b>Tipologia de operação</b>	4513 - Infraestruturas hospitalares 4514 - Equipamentos hospitalares	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	utilizadores/ano
<b>Descrição</b>	Número de pacientes atendidos pela unidade de saúde durante o ano após a conclusão da intervenção. Um indivíduo pode ser contado mais de uma vez se usar as instalações várias vezes.	
<b>Método de cálculo</b>	Número de pacientes atendidos nas unidades de saúde cujos equipamentos foram financiados	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/05/2024**

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

3. Para operações cujo custo total seja superior a 10.000.000,00€, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.

## Outras entidades que intervêm no processo

A(s) entidade(s) que assegura(m) a emissão de parecer, na qualidade de responsável(veis) pela política pública na área da Saúde.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão 2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

#### Quais são os critérios de seleção

a). Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

b). Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

c). O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia:  $MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4$ , em que:

1 = Adequação à Estratégia,

2 = Impacto,

3 = Capacidade de execução e

4 = Qualidade do Projeto.

d)A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.

e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	25-09-2024
Fecho	30-12-2024
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

### Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;
2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;
3. Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo acima referido, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Algarve 2030);
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Faro, 25 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

## Anexos

### Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

### Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

## Anexo A.1

### Documentos necessários para apresentar uma candidatura

#### 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso;
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A 2**. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso;
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.3** do presente Aviso;
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

#### 2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável;
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações);
- d) Parecer em matéria de política setorial específica;
- e) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex. Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- f) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável;

- g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- h) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea g) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento,
- j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,
- k) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro,
- l) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos.

## Anexo A.2

### Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

Infraestruturas hospitalares – Centro Oncológico de Referência do Sul				
1º NÍVEL	PESO 1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	<b>1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa</b>		
		10%	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado definidos para o objetivo específico.	
			Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os dois (2) indicadores de realização e de resultado definidos no presente Aviso.	5
			Suficiente: A operação contribui para um (1) dos indicadores definidos no presente Aviso.	3
			Muito insuficiente: A operação não contribui diretamente para nenhum indicador do presente Aviso.	1
		<b>1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>		
		10%	1.2.1 - Avalia o contributo para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial e regional.	
			Muito bom: A operação responde a pelo menos 2 áreas da EREI, tem cobertura supra regional e envolve pelo menos 2 parceiros.	5
			Bom: A operação responde a 1 área da EREI, tem cobertura regional e envolve pelo menos 1 parceiro.	4
			Suficiente: A operação responde a pelo menos a 1 área da EREI e tem um âmbito subregional.	3
		Insuficiente: A operação não responde a áreas da EREI e não tem parceiros.	2	
		<b>1.3 - Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental</b>		
		10%	1.3.1 - Avalia o contributo em termos do cumprimento dos objetivos em matéria de sustentabilidade de uso de recursos	
Muito bom: A operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.3, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de mais do que duas medidas inovadoras de sustentabilidade ambiental, elencadas na alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações do presente Aviso. Ex: Soluções de arquitetura bioclimática, soluções de base natural que utilizam ou reutilizam materiais sustentáveis, soluções circulares, entre outras.	5			
Suficiente: A operação, demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no <b>Anexo A.3</b> ao presente Aviso.	3			
Muito insuficiente: A operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos.	1			
2 - IMPACTO	30%	<b>2.1 - Abrangência do público-alvo e/ ou cobertura geográfica e populacional da operação (*)</b>		
		15%	2.1.1 - Avalia a abrangência populacional da operação	
			Muito bom: A operação abrange um público-alvo superior a 500 mil pessoas.	5
			Suficiente: A operação abrange um público-alvo entre 300 mil e 500 mil pessoas.	3
			Insuficiente: A operação abrange um público-alvo inferior a 300 mil pessoas.	2
		<b>2.2 - Mais valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades</b>		
		15%	2.2.1 - Avalia o impacto expectável do projeto na melhoria e na redução das desigualdades entre regiões no acesso a cuidados de prevenção e tratamento, nomeadamente no que respeita a cuidados oncológicos	
			Muito bom: O beneficiário demonstra que para o conjunto de um cuidado de prevenção e um tratamento à população da região, se reduz o tempo de acesso em mais de 60% do atual.	5
Bom: O beneficiário demonstra que para o conjunto de um cuidado de prevenção e um tratamento à população da região, se reduz o tempo de acesso em mais de 50% do atual.	4			
Suficiente: O beneficiário demonstra que para o conjunto de um cuidado de prevenção e um tratamento à população da região, se reduz o tempo de acesso em mais de 40% do atual.	3			
Muito insuficiente: Não evidência redução do tempo de acesso.	1			
3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	<b>3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto</b>		
		15%	3.1.1 - Avalia a capacidade financeira para fazer face ao investimento	
			Muito bom: O beneficiário da operação demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento, e uma elevada sustentabilidade da operação após a realização do investimento (custo-benefício) - demonstração do beneficiário.	5
			Bom: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projecto e uma boa sustentabilidade da operação após a realização do investimento (custo-benefício) - demonstração do beneficiário.	4
			Suficiente: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto e uma suficiente sustentabilidade da operação após a realização do investimento (custo-benefício) - demonstração do beneficiário.	3
Insuficiente: O beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	2			

4 - QUALIDADE DO PROJETO	25%	<b>4.1- Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>		
		10%	4.1.1 - Avalia a complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento e o estabelecimento de parcerias.	
			Muito bom: A operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+ e no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), bem como com outras fontes de financiamento já aprovadas.	5
			Bom: A operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+ ou no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ou com outras fontes de financiamento já aprovadas.	4
			Suficiente: A operação revela complementaridade com ações previstas não aprovadas (juntar evidências).	3
			Insuficiente: A operação não evidencia qualquer complementaridade com outras ações.	2
		<b>4.2 - Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b>		
		15%	4.2.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e de género no acesso e frequência das atividades propostas.	
			Muito bom: A operação contribui com nível elevado de acordo com a análise das medidas de não discriminação e de carácter inovador das soluções digitais do projeto - 4 ou mais medidas (demonstração do beneficiário).	5
			Bom: A operação contribui com nível bom de acordo com a análise das medidas de não discriminação e de carácter inovador das soluções digitais do projeto - 3 ou mais medidas (demonstração do beneficiário).	4
Suficiente: A operação contribui com nível médio de acordo com a análise das medidas de não discriminação e de carácter inovador das soluções digitais do projeto - 1 ou 2 medidas (demonstração do beneficiário).	3			
Insuficiente: Sem medidas que contribuam para este instrumento.	2			

(\*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

$MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4$

**NOTA:**

Será considerada uma majoração da classificação de mérito absoluto obtida em 5% (até ao limite da classificação de 5 pontos), caso seja demonstrado alinhamento com os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia: sustentabilidade, inclusão e estética.

- **Sustentabilidade:** abordar os objetivos D52 a economia circular e a biodiversidade;

- **Estética:** procurar a qualidade da experiência e a ligação com a cultura e a história do sítio/local, para além da funcionalidade;

- **Inclusão:** promover a igualdade, valorizar a diversidade e garantir a acessibilidade e a razoabilidade dos preços para todos.

Estes valores devem ser abordados em simultâneo, promovendo soluções que respondam às necessidades das pessoas a um custo global mais acessível.

Esta iniciativa tem também três princípios de trabalho fundamentais a acautelar, conforme cada projeto o permita:

- Participação a vários níveis;

- Abordagem transdisciplinar;

- Processo participativo.

## Anexo A.3

### Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

#### A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

#### **B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:**

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

#### **C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:**

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

#### **D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):**

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As

intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

#### E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

## Anexo B –

### Legislação e Regulamentação Aplicáveis

#### EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

#### NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria nº 153-A/20024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais);
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.